



câm.

LEI Nº 4.412 DE 08 DE Abril DE 2022.
Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a fornecerem diariamente aos pacientes ou responsáveis boletim médico acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiverem sob seus cuidados e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório às unidades públicas e privadas do município de Barra do Garças a disponibilizar aos familiares boletim médico diário, acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado, seja em leito de UTI ou internação na Unidade de Saúde.

Art. 2º - Para atender a finalidade desta Lei, considera-se Unidade de Saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde com realização de internação de paciente.

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade para as unidades de saúde fornecerem relatórios médicos diários aos familiares ou responsável pelos pacientes internados através de e-mails, aplicativos (preferencialmente de mensagens), ligações telefônicas ou documento entrega diretamente ao responsável pelo paciente.

Parágrafo Único – O relatório médico, deve conter informações detalhadas acerca do quadro clínico do paciente, devendo:

- I - Mencionar se houve evolução, piora ou estabilidade no quadro clínico;
- II – Os procedimentos realizados no paciente, sendo vedadas informações genéricas;
- III – Se o paciente foi submetido a exames adicionais (tomografia, raio X);
- IV – Se o paciente fez ingestão de medicamentos e quais;
- V – Se o paciente realizou algum exame, especifica-lo;
- VI – Nome do profissional que assistiu o paciente nas últimas horas.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no importe de 2.000 (duas) mil Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças/MT – UPFBG;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMO
EM 12 04 22
CRISTIANO FANTIS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Felicit de S. Penz
Felicit de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
na MP 17.001, de 01/01/2021
PANT 22.175-P